



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI N° , DE 2025.
(DO SR. MARCOS POLLON)

Apresentação: 22/08/2025 11:11:42.823 - Mesa

PL n.4182/2025

Dispõe sobre a possibilidade de dedução, na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF), de despesas com aquisição, manutenção, treinamento e serviços relacionados à posse e ao porte legal de armas de fogo, como medida de proteção individual, familiar e patrimonial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O contribuinte poderá deduzir, na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), até o limite de 20% (vinte por cento) da renda tributável, os gastos devidamente comprovados com produtos e serviços relacionados à segurança pessoal, assim compreendidos:

I – aquisição de armas de fogo e munições, devidamente registradas junto ao órgão competente;

II – aquisição de cofres, armários e demais meios de guarda e armazenamento seguro de armas e munições;

III – contratação de cursos e treinamentos em clubes de tiro credenciados;

IV – pagamento de taxas e emolumentos referentes à renovação do Certificado de Registro, emissão de guias de tráfego ou aquisição de armas e munições;

V – contratação de serviços especializados de segurança privada, devidamente autorizados e regulamentados, voltados à proteção do domicílio ou da atividade econômica do contribuinte;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250752931500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* C D 2 5 0 7 5 2 9 3 1 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

VI – custos de filiação ou associação em clubes de tiro credenciados.

Art. 2º As despesas de que trata esta Lei deverão ser comprovadas por meio de nota fiscal emitida em nome do contribuinte e, quando aplicável, acompanhadas de documentação que ateste a legalidade da arma ou do serviço contratado.

§ 1º O saldo de despesas dedutíveis que exceder ao limite previsto no art. 1º poderá ser utilizado em deduções nos exercícios subsequentes, até sua completa compensação.

§ 2º A dedução prevista nesta Lei não exclui nem reduz outros benefícios fiscais já existentes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios e procedimentos para a comprovação das despesas e aplicação da dedução prevista no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade permitir que o contribuinte deduza, em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), até o limite de 20% da renda tributável, despesas relacionadas à aquisição, manutenção, treinamento e serviços vinculados à posse e ao porte legal de armas de fogo.

A proposta parte do reconhecimento de que a segurança individual, familiar e patrimonial é necessidade básica de todos os cidadãos e, portanto, deve receber o mesmo tratamento fiscal que outras áreas já reconhecidas pelo Estado como socialmente relevantes, como a saúde e a educação. Afinal, não há educação ou saúde que possam florescer em um ambiente inseguro, onde a integridade física e patrimonial estão constantemente ameaçadas. Assim, ao valorizar o investimento em segurança privada





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

legal, o Estado contribui para um pacto mais justo de proteção à vida e à liberdade do cidadão.

O direito à vida, à segurança e à propriedade é assegurado pelo artigo 5º da Constituição Federal, e não pode ser relativizado por interpretações ideológicas que tentam restringir o alcance desses direitos. Ao contrário, tais prerrogativas são fundamentos do Estado Democrático de Direito, que deve respeitar o cidadão cumpridor da lei em sua escolha de investir em meios legítimos de defesa. É evidente que o Estado brasileiro, por suas limitações estruturais e orçamentárias, não consegue garantir segurança integral à população. Assim, o cidadão que busca suprir essa lacuna mediante a aquisição legal de armas, cofres, munições, treinamento e serviços de segurança privada está, de fato, desonerando o poder público de parte dessa obrigação. Nada mais justo, portanto, que o Estado reconheça esses dispêndios como dedutíveis no cálculo do Imposto de Renda, sob pena de punir o cidadão que age corretamente e respeita as normas vigentes.

A presente iniciativa apenas amplia essa lógica para outra dimensão da vida igualmente essencial: a segurança. O rol de despesas contemplado pela proposição é abrangente e realista, incluindo desde a aquisição de armas de fogo e munições registradas, cofres e meios de armazenamento seguro, cursos de tiro em clubes credenciados, pagamento de taxas administrativas e emolumentos, até os serviços de segurança privada e custos de filiação em clubes de tiro. Dessa forma, o projeto não se limita à posse em si, mas contempla todo o ecossistema de responsabilidades envolvido na manutenção da segurança individual, reforçando o caráter de cidadania responsável.

Sob a ótica da justiça tributária, é imperativo reconhecer que cidadãos que arcaram com altos custos de segurança particular se encontram em condição desigual frente a contribuintes que não enfrentam tais despesas. O princípio da capacidade contributiva, previsto no artigo 145, §1º, da Constituição Federal, determina que a tributação deve considerar a realidade econômica de cada contribuinte. Hoje, um cidadão que investe boa parte de sua renda em armas, cofres, cursos e taxas, para manter-se dentro da legalidade e proteger sua família, paga o mesmo Imposto de Renda que outro que não incorre em nenhuma dessas despesas. Trata-se de clara distorção que

* c d 2 5 0 7 5 2 9 3 1 5 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 22/08/2025 11:11:42.823 - Mesa

PL n.4182/2025

precisa ser corrigida. A dedução ora proposta equaliza esse desequilíbrio, reconhecendo que investir em segurança individual e familiar não é um luxo, mas uma necessidade social inquestionável em um país com índices elevados de criminalidade.

O projeto também tem impacto positivo no fortalecimento da cultura de legalidade e responsabilidade. Ao tornar dedutíveis as despesas com cofres e meios de armazenamento, estimula-se a posse responsável e segura, em consonância com as melhores práticas internacionais. Da mesma forma, a inclusão dos cursos e treinamentos como dedutíveis incentiva a capacitação contínua, melhorando a proficiência técnica dos cidadãos no manuseio de armas, reduzindo riscos e promovendo uma conduta segura. Isso refuta a narrativa de que o acesso às armas seria irresponsável ou desorganizado: ao contrário, o cidadão legal é quem investe em segurança, treinamento e regularidade, e o Estado deve premiar esse comportamento, não puni-lo com tributação desproporcional.

Outro ponto de grande relevância é o impacto econômico positivo. A indústria de armas, munições e acessórios gera milhares de empregos diretos e indiretos em todo o Brasil, além de movimentar uma ampla cadeia produtiva que envolve clubes de tiro, lojistas, importadores, prestadores de serviço e profissionais de segurança privada. Ao incentivar o consumo legal, a proposição fortalece a indústria nacional, reduz a dependência do mercado paralelo e gera arrecadação indireta por meio da formalização de transações. Dessa forma, a medida não apenas reconhece um direito individual, mas também cria um ambiente de maior desenvolvimento econômico e geração de empregos, o que beneficia a sociedade como um todo.

Do ponto de vista fiscal, a proposta é responsável e proporcional. O limite de 20% da renda tributável garante que a dedução não comprometerá de forma significativa a arrecadação da União, ao mesmo tempo em que assegura aos cidadãos a possibilidade de reaver parte de seus gastos legítimos com segurança. Além disso, o dispositivo que permite o aproveitamento de saldos excedentes em exercícios subsequentes confere flexibilidade e racionalidade ao sistema, evitando que grandes investimentos em segurança sejam perdidos por limitações meramente formais. Não se





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

trata de privilégio ou renúncia indiscriminada de receitas, mas de uma medida que harmoniza justiça fiscal, responsabilidade social e estímulo à legalidade.

Do ponto de vista simbólico e político, a aprovação desta proposição representará um reconhecimento solene do Estado ao direito de autodefesa e ao papel do cidadão como corresponsável pela segurança pública. Em um país em que tantas vezes as instituições falham em proteger a população, a mensagem transmitida por esta lei será clara: o Parlamento respeita e valoriza o cidadão que cumpre a lei, que busca meios legítimos para proteger sua vida e a de sua família e que assume com responsabilidade os custos dessa escolha. Esse reconhecimento é vital para restaurar a confiança entre sociedade e instituições, hoje tantas vezes abalada por arbitrariedades e insegurança jurídica.

Em suma, a dedução no IRPF dos gastos com armas de fogo, munições, cofres, cursos, taxas e serviços de segurança privada constitui instrumento de justiça fiscal, valorização da cidadania e fortalecimento da liberdade individual. A medida alinha-se aos princípios constitucionais da vida, liberdade, segurança e propriedade, reafirma o papel do cidadão cumpridor da lei e estimula a cultura de legalidade e responsabilidade.

Por essas razões, conclamamos os nobres Pares desta Casa Legislativa a apoiar e aprovar o presente Projeto de Lei, convictos de que ele representa um passo decisivo na defesa da liberdade, da segurança e da vida dos brasileiros.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

